



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVACÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

TP N° 005/2021
P.A. 068/2021
FLS. 1917
Suu
ASSINATURA

## PARECER CONTROLE INTERNO

Processo de referência nº: 005/2021

Processo Administrativo nº: 068/2021

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração e Planejamento

**PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO. OBSERVÂNCIA DAS PRESCRICÕES PREVISTAS NO ARTIGO 22, INCISO II, § 2º C/C ARTIGO 23, INCISO II, ALÍNEA "B" C/C ARTIGO 38, PARÁGRAFO UNICO DA LEI Nº 8.666/93.**

## RELATÓRIO

O presente processo de contratação, iniciado por provocação do senhor secretário de Administração e Planejamento desta prefeitura, e fora instruído e teve prosseguimento sob a forma de Tomada de Preço nº 005/2021, referente a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para atender as necessidades do Município de Bom Jardim/MA, quanto aos procedimentos no âmbito da Administração Pública concernentes às matérias de contratações públicas.

Foram encaminhados referidos autos para análise junto ao Controle Interno desta Prefeitura quanto a sua legalidade e pertinência quanto aos ditames legais.

Em tempo, cabe mencionar que o Parecer Jurídico, acostado aos autos, justificou de forma clara e legal pela possibilidade jurídica, opinando assim de forma favorável pelo regular prosseguimento do processo licitatório, desde que atendidas as recomendações descritas no presente documento.

## PRELIMINAR DE MÉRITO

Antes de adentrarmos ao mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu artigo 74, na qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como, sua responsabilidade.

Cabe aos responsáveis pelo setor de Controle Interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União e/ou respectivo tribunal de Contas que forem vinculados.

Assim, a Controladoria Interna tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades entabuladas no art. 74 da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

**“Art. 74.** Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVAÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

TP	nº 001/2021
P.A.	0681/2021
FLS	1918
	<i>[assinatura]</i>
	ASSINATURA

I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;

II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;

IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.

§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União.”

Neste sentido, cabe a ressalva quanto a responsabilização solidária do responsável pelo Controle Interno.

Tal responsabilidade só ocorrerá em casos de conhecimento da ilegalidade ou irregularidade e dela, não informar ao Tribunal de Contas ao qual é vinculado, ferindo assim sua atribuição de apoiar o Controle Externo.

Importante também destacar que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, nem confere “atesto” de recebimento dos materiais/produtos/serviços ora contratados pela Administração Pública.

Essa atribuição se restringe ao gestor ou a servidor por ele indicado por meio de instrumento próprio, lembrando ainda que há, no presente caso, a figura do fiscal de contrato que também faz o controle efetivo do cumprimento do mesmo.

#### **DOCUMENTOS ANEXADOS NO PROCESSO**

1. Solicitação para pesquisa de preços;
2. Projeto Básico;
3. Solicitação de Cotação;
4. Cotação;
5. Mapa de Apuração;
6. Solicitação de Dotação Orçamentária;
7. Projeto Básico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

TP	Nº 008/2021
P.A.	068/2021
FLS.	1939
ASSINATURA	

8. Declaração de Cobertura Orçamentária, bem como, portaria de nomeação do contador;
9. Solicitação de abertura de processo licitatório;
10. Termo de Autuação e portaria da CPL;
11. Solicitação de Parecer Jurídico;
12. Minuta do Edital;
13. Parecer Jurídico;
14. Portaria do Assessor Jurídico;
15. Edital;
16. Aviso de Licitação e suas publicações;
17. Juntada do credenciamento das empresas;
18. Juntada da habilitação empresas;
19. Juntada de propostas;
20. Atas de sessão de tomada de preço;
21. Adjudicação;
22. Aviso de resultado de Tomada de Preço;
23. Homologação;
24. Solicitação para parecer de controle interno.

É o necessário a relatar, passa-se à análise do Mérito da licitação.

#### EXAME DA LEGALIDADE

##### *Da Constituição Federal*

A Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

A regulamentação do referido artigo, encontra guarida no art. 2º da Lei 8.666/93. Assim, o procedimento licitatório tem a como finalidade garantir a seleção da melhor proposta para a Administração, bem como, permitir a participação isonômica dos interessados e deve fundamentar-se nos princípios que refêm o Direito Administrativo, além daqueles específicos, inclusos no artigo 3º da referida Lei.

Assim sendo, cabe ao Poder Público utilizar dos procedimentos e certas modalidades licitatórias para realizar contratação, sendo elas: concorrência, tomada de preços, convite, leilão, concurso e pregão.

Cada uma dessas modalidades possui requisitos especiais para o seu desenvolvido e conclusão, que é a escolha da melhor proposta.

O instrumento convocatório é importante para fixamos nosso parâmetro de pesquisa, ocasião em que se constitui em gênero, do qual, o Edital e a Carta Convite são espécies.

Assim, a escolha do tipo de ato convocatório possui como consequência a adoção de modalidades licitatórias diversas (art. 22), todas fixadas e reguladas pela Lei nº 8.666/93.

O conceito legal de tomada de preços informa que: "é a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, observada a necessária qualificação". (Art. 22, § 2º, Lei 8.666/93).

Nesse desiderato, verifica-se que a forma escolhida pela Administração Pública de efetuar a compra é legítima e encontra-se amparada pela Lei 8.666/93, a qual ainda possui vigência para os





PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BOM JARDIM**

COMPROMISSO COM A RENOVÇÃO.

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CNPJ: 06.229.975/0001-72

MODALIDADE	TP N° 008/2021
P.A.	068/2021
FLS	1931
	Edw

as formalidades legais, em especial ao cumprimento dos requisitos previstos na Lei nº 8.666/93, além dos princípios norteadores do Direito Administrativo, estando apto a gerar a despesa à Instituição.

De forma que estando presentes os requisitos indispensáveis à realização do certame em testilha, conforme entendimento e aprovação também realizados por meio do Parecer Jurídico, **RATIFICO A CONTRATAÇÃO E O PROCEDIMENTO.**

Sem mais, é o parecer da Unidade de Controle Interno.

Bom Jardim/MA, 30 de junho de 2021.

*Roberto Coelho Silva*

Sec. Mun. de Controle Interno

Portaria nº 016/2021 - GB/PMBJ

**ROBERTO COELHO SILVA**

Secretário Municipal de Controle Interno

Portaria nº 16/2021 – GB